

Objetivo 6: Promover a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais por meio dos instrumentos do Código Florestal

Caracterização

O Cadastro Ambiental Rural - CAR - foi criado pela Lei nº 12.651/12 e pode ser definido como registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Todos os proprietários e possuidores de imóveis rurais deverão realizar o cadastramento, no período de um ano, contados a partir do dia 06/05/2014, data em que o CAR foi considerado implantado.

Além de possibilitar o planejamento ambiental e econômico do uso e ocupação do imóvel rural, a inscrição no CAR, acompanhada de compromisso de regularização ambiental quando for o caso, é pré-requisito para acesso à emissão das Cotas de Reserva Ambiental - CRA e aos benefícios previstos nos Programas de Regularização Ambiental - PRA e de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, ambos definidos pela Lei nº 12.651/12.

O Cadastro traz como benefícios a possibilidade de regularização das Áreas de Preservação Permanente - APPs e/ou Reserva Legal - RL com vegetação natural suprimida ou alterada até 22/07/2008 no imóvel rural, conforme critérios compatíveis com o perfil dos produtores e tamanho dos imóveis rurais; a suspensão de sanções em função de infrações administrativas por supressão irregular de vegetação em áreas de APP, RL e de uso restrito, cometidas até 22/07/2008; a contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado; a dedução das APPs, de RL e de uso restrito, no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários; linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas; desburocratização da aprovação da localização da Reserva Legal; segurança jurídica aos produtores e possuidores rurais; apoio ao licenciamento ambiental da atividade agrícola e melhora da gestão ambiental dos imóveis rurais.

Para facilitar a gestão do CAR, foi criado o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental - Sicar - por meio do Decreto nº. 7.830/12. O Sicar tem como finalidade receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos; monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de APPs de Uso Restrito, e de RL, no interior dos imóveis rurais; e promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional.

O desenvolvimento do Sicar foi iniciado pelo Módulo de Cadastro, ambiente por meio do qual proprietários e possuidores rurais podem elaborar seus cadastros e enviá-los ao órgão ambiental competente para obter o Recibo de Inscrição de seus imóveis rurais no CAR. Esse módulo já está em pleno funcionamento, e foi adotado por 20 Estados e o Distrito Federal (Região Norte: AC, AP, AM, RR, RO - Região Nordeste: MA, PI, CE, PB, PE, RN, AL, SE - Região Centro-Oeste: GO, MT e DF - Região Sudeste: RJ e MG - Região Sul: PR, SC e RS). Os demais Estados com sistemas próprios (PA, BA, ES, SP, MS e TO) estão em processo de integração com o Sicar.

O MMA, por intermédio do Ibama e do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, vem desenvolvendo treinamentos e capacitações para inscrição no CAR destinados aos Estados, Municípios, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Não-Governamentais, Instituições Bancárias, INCRA, Emater, dentre outros atores, alcançando cerca de 6.000 capacitados.

Em parceria com a Universidade Federal de Lavras - UFLA, o MMA está oferecendo "Curso de Capacitação para o Cadastro Ambiental Rural - CapCAR" (Ensino a Distância) que irá capacitar 31.000 multiplicadores/facilitadores que apoiarão proprietários e posseiros rurais para a inscrição de seus imóveis no CAR.

A aquisição de imagens tem sido uma importante ferramenta para análise e confirmação de dados declarados no CAR. O Ministério do Meio Ambiente - MMA adquiriu imagens de alta resolução para todo o território nacional dos anos 2011 e 2012, e encontra-se em curso a aquisição das imagens de 2013, que estão sendo utilizadas para a inscrição,

gestão, análise e monitoramento das informações declaradas no CAR e para pesquisas e planejamento ambiental por mais de 200 instituições estaduais e municipais, e por cerca de 100 instituições federais (Universidades, Institutos de Tecnologia, Ministérios, Órgãos Setoriais). O Sicar disponibiliza também o mosaico de imagens Landsat 2008, para auxiliar no processo de análise das informações declaradas, especialmente para a identificação das áreas consolidadas, como disciplina o Novo Código Florestal - NCF.

Atualmente, ao se considerar a base cadastrada no Sicar, nos Estados com sistema próprio e nas instituições com atuações regionais e setoriais, cerca de 500 mil cadastros podem ser contabilizados, o que corresponde a 10% da meta prevista, segundo dados do IBGE/2006.

O perfil de cadastros inscritos no Sicar é representado, em sua maioria, pelos pequenos proprietários e possuidores rurais com área de até 4 módulos fiscais, demonstrando que a ferramenta disponibilizada pelo MMA está adequada às necessidades dos agricultores familiares, inclusive respeitando a aplicação do art. 61-A da Lei nº 12.651/12, que trata dos deveres diferenciados de recomposição das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal (p. ex. a “regra da escadinha”). Os grandes proprietários que detêm cerca de 75% das áreas agricultáveis ainda não demonstraram o engajamento necessário ao pleno êxito do CAR.

No que diz respeito ao incentivo à recuperação de áreas degradadas e à promoção da recuperação ambiental e uso sustentável das áreas de reserva legal, APP e áreas de uso restrito, o Serviço Florestal Brasileiro, por meio de Acordos de Cooperação Técnica com os Estados apoiará os Programas de Regularização Ambiental - PRA Estaduais.

No âmbito do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, o SFB irá promover o incremento das diversas modalidades de PSA de forma a remunerar os proprietários/possuidores de imóveis rurais que detêm excedente de vegetação nativa, aumentando desta forma a renda obtida com PSA, de forma combinada, com as áreas destinadas às Cotas de Reserva Ambiental.